

Ano 2022

Circular nº17/2022

Assunto: Novo “REGIME GERAL DO CONTROLO METROLÓGICO LEGAL”

A matéria em apresentação interessa-lhe Sr. Industrial.

Para compreender que assim seja, começamos por definir:

- “Metrologia” – ciência que trata dos instrumentos de medida.
- “Controlo Metrológico” – destina-se a promover a defesa do consumidor e a proporcionar à sociedade em geral, e aos cidadãos em particular, a garantia do rigor das medições.
- “Consumidor” – pessoa singular quando actua com fins que não se incluam no âmbito da sua actividade comercial, industrial, artesanal ou profissional --- vide al. c), artº. 3, Lei nº 144/2015, 8/9.

Até agora o “Regime Geral do Controlo Metrológico Legal” esteve sob a alçada do Decreto-Lei nº 291/90, de 20 Set.; e, regulado pela Portaria nº 962/90, de 9 Out. Ora,

Acaba de ser publicado o

DECRETO-LEI Nº 29/2022, de 7 de Abril

Que veio revogar o referido Decreto-lei nº 291/90. Portanto,

O novo diploma, e como se contém no artº. 1, vem

“(…) estabelecer o regime geral do controlo metrológico legal dos métodos e dos instrumentos de medição.”

E, o seu âmbito de aplicação visa:

- a)** - Os instrumentos de medição utilizados em transações comerciais, em operações fiscais ou salariais, na segurança, na saúde, na energia e no ambiente;
- b)** - As quantidades dos produtos pré-embalados;
- c)** - As garrafas recipientes de medida”, --- vide artº. 2, do diploma.

Vejamos:

- no que refere aos instrumentos referidos na alínea a), referenciamos os “relógios de ponto”, por exemplo.
- no que refere aos instrumentos referidos na alínea b), referenciamos as “básculas” (balanças) de qualquer tipo.

Podem ser comercializadas e colocadas nos serviços os instrumentos de medição acompanhados de certificado emitido por organismo reconhecido ao abrigo dos actos legislativos da EU, --- nº 4, artº. 3.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Continua a ser reconhecida para atribuir a qualificação de “Entidade Qualificada”, o Instituto Português de Qualidade, IP (IPQIP), para o exercício de actividade de controlo metrológico legal, --- artº. 4.

O controlo metrológico legal, dos instrumentos de medição implica vários, --- em número de 4 ---, operações, como já era:

– **Aprovação do modelo** – com as seguintes finalidades:

- a) - Ato que atesta a conformidade de um instrumento de medição ou de um dispositivo complementar com as especificações aplicáveis à sua categoria com vista ao seu lançamento no mercado;
- b) - A aprovação do modelo é requerida pelo fabricante ou mandatário; válida pelo período de 10 anos; findo este período carece de renovação.
- c) - Os fabricantes devem por em todos os instrumentos em todos eles a marca de aprovação e o número de fabrico.
- d) - Sempre que um modelo anteriormente aprovado seja introduzido modificação, que possam influenciar os resultados, esse modelo vai carecer de aprovação complementar. Vide mais no artº. 7, do diploma

– **Primeira verificação** – como a designação refere

- a) - Compreende um conjunto de operações destinadas a constatar a conformidade de qualidade metrológica do instrumento de medição, novos ou reparados, com a dos respectivos modelos aprovados.
- b) - Deve ser pedida pelo fabricante, para os modelos novos; e, pelo utilizador para os instrumentos reparados
- c) - A validade da 1ª verificação depende do tipo de aparelho.

– **Verificação periódica** – a aparelhagem, com o uso, tende a degradar-se. Daí, este tipo de verificação visa “... constatar se os instrumentos de medição *mantêm* a qualidade metrológica dentro dos erros máximos admissíveis e restantes disposições regulamentares aplicáveis relativamente ao modelo respectivo”. Assim,

- a) - Deve ser pedida pelo utilizador do instrumento de medição.
- b) - Após se ter sujeito a esta verificação é “... aposta a marca de verificação periódica.”
- c) - A verificação periódica é válida pelo prazo constante da regulamentação específica.
- d) - Deve ser requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico

– **Verificação extraordinária** – compreende um conjunto de operações destinadas a verificar se o instrumento permanece nas condições regulamentares. Daí,

- a) - Pode ser efectuada por iniciativa do IPQ, IP;
- b) - A requerimento de qualquer interessado; ou,

c) - Por iniciativa das entidades oficiais competentes

d) - A verificação extraordinária não substitui a verificação periódica.

O controlo metrológico legal, dos instrumentos de medição podem ser realizados em laboratório próprio do fabricante; ou, em qualquer outro, desde que possua qualificação reconhecida para o efeito pelo IPQ, IP.

Como resulta do exposto, é o INSTITUTO PORTUGUÊS DE QUALIDADE, IP, que compete assegurar e gerir o sistema do controlo metrológico legal, nomeadamente, a aprovação de modelo de instrumento de medição, --- alínea b), nº 2, artº. 13. E,

Depois, qualificar as entidades que vão efectuar as operações da primeira verificação; e, a verificação periódica.

Importante: a intervenção de instalações ou reparações deve ser assegurada a manutenção em funcionamento dos instrumentos de medição. Compete ao IPQ, IP a qualificação das entidades para efeito do afirmado no parágrafo anterior.

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras Entidades, **a fiscalização** do cumprimento do Decreto-Lei nº 29/2022, que estamos a tratar, compete à ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

O levantamento de custos de contra-ordenação leva à aplicação de coimas, que são graves (logo, de elevado valor), indicadas no que refere às operações no nº 1, do artº. 22. E, a sanção acessória da perda a favor do Estado, dos “... instrumentos de medição encontrados em infracção. --- nº 2, artº. 22.

O Ministério da Economia irá proceder à aprovação, por portaria, das “...disposições legais necessárias à regulamentação do presente decreto-lei.”

Do Exposto resulta,

Que o Sr. Industrial deve estar atento à situação em que se encontram os seus instrumentos de medição. Lembramos,

Em especial,

O relógio de ponto, porquanto a medição do tempo de trabalho é assunto delicado. Como se vê, a verificação extraordinária pode ser pedida “... a requerimento de qualquer interessado”, --- nº 2 artº. 10.

Outra situação delicada, prende-se com as balanças, incluindo as chamadas “básculas”. E, relembro, as contra-ordenações são graves, logo, coimas elevadas.

Logo que saia o regulamento, será dado conhecimento.

O presente decreto-lei entra em vigor a 1 Julho de 2022.

